



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**CONTRATO Nº 17/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, E A EMPRESA **R & R COMERCIO E SERVICOS LTDA** - SEI Nº 02583.2020-6

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, representado neste ato por seu Presidente, **Desembargador Gilberto Giraldelelli**, brasileiro, magistrado, portador da cédula de identidade RG nº 11773266 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 018.745.638-02, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria.

CONTRATADA: **R & R COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.112.668/0001-47, sediada na Avenida Antônio Coelho de Carvalho, 1.870, Bairro Santa Rita, CEP: 68901-280, Macapá/AP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **Emanuela dos Santos Almeida**, portadora da Carteira de Identidade nº 303255 PTC/AP e CPF nº 522.319.762-34, e-mail: maxxima.ap@gmail.com, fone(s): (96) 9132-5058 / 9165-1308.

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998 e de acordo com o que consta no SEI nº 02583.2020-6, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. As atividades objeto deste Contrato, devidamente detalhadas no presente, consistirão na prestação de serviço comum e continuado de MOTORISTA para condução dos veículos pertencentes à frota, locados ou requisitados pela Justiça Eleitoral de Mato Grosso, mediante cessão de mão-de-obra (postos de trabalho).

1.2. Inicialmente serão contratados 10 (dez) postos de trabalho, dentre estes:

- a)** 1 (um) exercerá a função de Líder de Equipe; e
- b)** 2 (dois) exercerão a função de Motorista Executivo.

1.3. Nos anos em que ocorrerem Eleições ou em outra situação especial, por exemplo, Revisão de Eleitorado, Biometria, Fechamento de Cadastro, Eleição Suplementar, a critério do TRE-MT, poderão ser acrescidos mais 10 (dez) postos de trabalho.

1.4. A especificação do serviço, prazos, obrigações e demais procedimentos a serem seguidos estão expostos no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

1.5. Os serviços a serem prestados estão discriminados no Anexo I-A do Termo de Referência.

1.6. A prestação do serviço terá início a partir do início da vigência do contrato.

1.7. Os postos de trabalho têm previsão na 4ª faixa salarial, categoria – “Motorista de Ônibus e Van” da última Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Motoristas Profissionais e Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestre de Cuiabá e Região, CNPJ 01.328.699/0001-86 e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Mato Grosso, CNPJ 26.566.471/0001-55, registrada no MTE sob o nº MT000164/2019, em 22/4/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os prestadores de serviço estão sujeitos à jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme previsão em Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria, podendo se adequar ao horário de expediente da Contratante.

2.2. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, com carga diária de 8 (oito) horas, nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, podendo ocorrer deslocamentos ao interior do Estado.

2.3. Nos eventos realizados pelo TRE-MT, principalmente durante os anos em que ocorrerem eleições, poderá ser solicitada a realização das atividades aos sábados, domingos e feriados, e em horários diversos, quando será comunicado antecipadamente pelo Fiscal/Gestor do contrato.

2.4. As horas suplementares dos postos de trabalho, que porventura se fizerem necessárias, não deverão ultrapassar 2 (duas) horas diárias, de segunda a sexta-feira e em 10 (dez) horas aos sábados, domingos e feriados, salvo em virtude do calendário eleitoral.

2.5. Os serviços prestados além da jornada normal serão tratados como horas extraordinárias, nos termos da legislação em vigor, sob a responsabilidade da Contratada.

2.6. As horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

2.7. DAS DIÁRIAS

2.7.1. Em caso de necessidade de deslocamento em viagens a serviço do Tribunal fora da região compreendida como região metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMRC (Lei Complementar Estadual nº 577/2016) a contratada deverá efetuar o repasse dos valores relativos às despesas com hospedagem e alimentação, por dia de deslocamento.

2.7.2. A diária mencionada no item anterior terá seu valor firmado na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, atualmente de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme CCT 2019/2019 (ID 0166925).

2.7.2.1. A diária será devida pela metade quando:

- a) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública;
- b) a despesa com pousada for custeada por outro órgão ou entidade;
- c) a diária for referente ao dia de retorno à sede;
- d) o afastamento não exigir pernoite fora da sede.

2.7.2.2. O prazo máximo para recebimento de diárias é de 15 (quinze) dias. Findo este prazo, o retorno deverá ser imediato para observação dos descansos semanais remunerados.

2.7.2.3. Compreendem a região metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, na Lei Complementar Estadual nº 577/2016, as cidades de Cuiabá, Várzea Grande, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio do Leverger, Chapada dos Guimarães e Acorizal.

2.7.3. As diárias deverão ser pagas pela Contratada ao prestador de serviço, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da saída.

2.7.5. Quando do pagamento das diárias deverão ser efetuados os descontos correspondentes ao vale-transporte e vale-alimentação na proporção das diárias recebidas.

2.7.6. Os valores repassados aos profissionais a título de diárias deverão ser cobrados da Contratante no mês subsequente ao do deslocamento, em documento apartado, por meio de Nota de Débito.

2.7.7. A estimativa de diárias para cada exercício financeiro é de 300 (trezentas) diárias, perfazendo o total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

2.7.8. Em ano eleitoral, ou por conta de eleições suplementares, revisão eleitoral, biometria ou fechamento de cadastro eleitoral, haverá estimativa de acréscimo de até 300 (trezentas) diárias, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem o Edital do Pregão nº 26/2020: a proposta da Contratada, com os documentos que a integram, acostados ao SEI Eletrônico nº 02583.2020-6, bem como os seguintes documentos que constituem anexos deste instrumento:

- a) Termo de Referência do Pregão nº 26/2020;
- b) Especificações Técnicas – Anexo I - A;
- c) Acordo de Nível de Serviço – Anexo I – B;
- d) Planilha de Formação de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 1.814.455,67** (um milhão, oitocentos e quatorze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), a ser pago à CONTRATADA, considerando a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, pela execução do objeto deste contrato, conforme sua proposta, atualizada com o último preço ofertado no pregão.

4.2. Pela execução do serviço objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme quadro de valores a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO SALÁRIO/HE	QUANTIDADE POSTOS	VALOR MENSAL	QUANTIDADE DE MESES	QUNATIDADE ESTIMADAS DE HORAS EXTRAS	VALOR TOTAL
A	MOTORISTA	POSTO	R\$ 5.705,95	7	R\$ 39.941,65	24		R\$ 958.599,60
B	MOTORISTA (Período Eleitoral)	POSTO	R\$ 5.705,95	10	R\$ 57.059,50	4		R\$ 228.238,00
C	MOTORISTA EXECUTIVO	POSTO	R\$ 6.989,58	2	R\$ 13.979,16	24		R\$ 335.499,84
D	MOTORISTA LIDER DE EQUIPE	POSTO	R\$ 6.582,50	1	R\$ 6.582,50	24		R\$ 157.980,00
E	HORAS EXTRAS ANO NÃO ELEITORAL	HORA	R\$ 27,53				200	R\$ 5.505,95
F	HORAS EXTRAS DIA ÚTIL PERÍODO ELEITORAL (LIMITE 02 HORAS/DIA)	HORA	R\$ 27,53				3200	R\$ 88.095,27
G	HORAS EXTRAS SÁBADO, LIMITE 04 HORAS/DIA (EXCETO FIM DE SEMANA DA ELEIÇÃO)	HORA	R\$ 27,53				192	R\$ 5.285,72
H	HORAS EXTRAS FIM DE SEMANA DA ELEIÇÃO (LIMITE DE 12 HORAS/DIA)	HORA	R\$ 36,72				960	R\$ 35.251,29
I - VALOR TOTAL – 24 MESES								R\$ 1.814.455,67

4.3. Para fins remuneratórios, os postos de serviço devem ser enquadrados na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Motoristas Profissionais e Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestre de Cuiabá e Região, CNPJ 01.328.699/0001-86 e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Mato Grosso, CNPJ 26.566.471/0001-55 – 4ª Faixa Salarial

4.4. De acordo com a Cláusula Terceira, § Primeiro, da CCT 2020, todos os empregados que exerçam a função de Motorista, farão jus ao adicional de penosidade, conforme percentual estabelecido em cada faixa salarial, exceto motoqueiros.

4.5. De acordo com a Cláusula Terceira, § Segundo, da CCT 2020, quando o motorista for promovido a Supervisor, preposto, ou desempenhar função alheia à qual foi contratado, fará jus a um adicional de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por mês, pelo "acúmulo de função" que não será devido quando do retorno à função pura e simples de motorista, ou deixar de exercer função alheia, não se incorporando ao salário para qualquer efeito.

4.6. A 4ª faixa salarial registrada na CCT 2020 é a que deverão se enquadrar os motoristas a serem contratados.

4.7. No valor da proposta estão inclusos **todos** os custos diretos e indiretos relacionados com a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de transporte, uniforme, treinamento e todos os demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

5.1. É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

5.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

5.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

5.4. As repactuações serão acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

5.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.6. Nas prorrogações pactuadas, o aditivo deve assegurar, expressamente, o direito aos reajustes previstos contratualmente, que tramitam ou venham a tramitar junto ao órgão Contratante e ainda pendente de decisão, evitando-se a preclusão do direito.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2. Anualmente, será realizada a avaliação da continuidade da avença, mediante declaração do fiscal do Contrato de que o objeto está sendo executado à contento.

6.3. A vantajosidade (Lei nº 8.666/1993, art. 57, II) já está assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de preço, pois verifica-se a consubstanciação da hipótese prevista no item 7, "a", do Anexo IX da Instrução Normativa nº 05/2017 da SEGES/MPDG: quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei.

6.4. O período de vigência de 60 (sessenta) meses poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses (§ 4º, art. 57 da Lei nº 8.666/1993).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DOS ENCARGOS

7.1. Em conformidade com a Resolução nº 169 de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça, o contrato a ser firmado contemplará, expressamente, o que segue:

7.2. As rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidos do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências da Contratante, e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

7.3. Considera-se mão de obra residente aquela em que o Edital de Licitação estabelece que os serviços serão realizados nas dependências do órgão contratante e indique o perfil e requisitos técnicos do profissional a ser alocado na execução do contrato e haja estabelecimento, pelo órgão contratante ou pela empresa, do valor do salário a ser pago ao profissional.

7.4. Os depósitos de que trata o item 7.2 devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da Contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Contratante.

7.5. A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pelo ordenador de despesas do Tribunal Contratante ou por servidor por ele designado designado.

7.6. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

7.7. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- a) Férias;
- b) 1/3 constitucional (abono de férias);
- c) 13º salário;
- d) Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- e) Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

7.8. A Contratante firmará termo de cooperação com banco público oficial, conforme modelo constante da Resolução CNJ nº 183/2013, que terá efeito subsidiário à citada resolução, determinando os termos para a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

7.9. A assinatura do contrato de prestação de serviços da empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) Solicitação pela Contratante ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da empresa, conforme modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial à Contratante sobre a abertura da referida conta corrente, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação;

b) Assinatura, pela empresa Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da Contratante, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Contratante, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

7.10. Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada-depósito mediante autorização da Contratante, que deverá expedir ofício ao banco público oficial, conforme modelo constante de termo de cooperação.

7.11. Após a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, o banco público oficial comunicará à Contratante, por meio de ofício, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

7.12. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

7.13. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 7.7 serão retidos do pagamento mensal à Contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências da Contratante, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

7.14. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão efetuados nas áreas de administração, orçamento e finanças, a critério do ordenador de despesas do órgão Contratante que deverá disciplinar as atribuições de cada área.

7.15. O ordenador de despesas estabelecerá a unidade administrativa do TRE-MT responsável pela definição dos percentuais das rubricas indicadas no item 7.7.

7.16. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Contratante para:

a) Resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 7.7, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 7.7.

7.17. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto na alínea "a" do item 7.16, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente da Contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 7.7.

7.18. A Contratante, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata a alínea "a" do item 7.16, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

7.19. Na situação descrita na alínea "b" do item 7.16, o Tribunal solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

7.20. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa Contratada e o empregado alocado na execução do contrato com mais de 1 (um) ano de serviço, a Contratante deverá requerer, por meio da Contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

7.21. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa Contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados no item 7.16, devendo apresentar à Contratante, na situação consignada no alínea "b" do referido item, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

7.22. A empresa Contratada deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pelo Tribunal, nos termos estabelecidos no item 7.9, alínea "b".

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato avençado;

c) Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

d) Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto desta contratação;

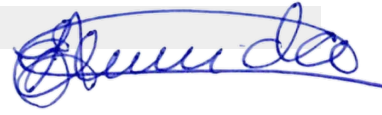
e) Notificar por escrito a Contratada, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da empresa, relativamente ao objeto deste instrumento;

h) Não exigir dos empregados da empresa serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à empresa contratada e a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a CONTRATADA se compromete a:

9.1.1. Executar os serviços conforme o determinado neste Contrato, observando as disposições do Edital e do Termo de Referência que subsidiaram a contratação, bem como a legislação vigente, devendo iniciar as atividades a partir do início da vigência do contrato.

9.1.2. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

9.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem a prévia anuência da Contratante.

9.1.4. Assinar o contrato, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após notificação enviada por meio eletrônico pela seção competente.

9.1.5. Devolver o contrato recebido por meio eletrônico, devidamente assinado, no mesmo prazo do item 9.1.4, após notificação pela seção competente.

9.1.6. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.

9.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.

9.1.8. Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Contratante, com correção e nos moldes em que previamente forem informados.

9.1.9. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e às ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.

9.1.10. Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho.

9.1.11. Cumprir o Termo de Referência e Acordo de Nível de Serviço determinado no Anexo I-B do Termo de Referência.

9.1.12. Entregar, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, cópia da documentação (CTPS assinada, endereço/telefones e demais documentos funcionais necessários) de todos os empregados alocados na prestação do serviço.

9.1.12.1. Entregar também Declaração Antinepotismo dos empregados contratados, declarando se são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o **terceiro grau**, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

9.1.13. Dar ciência à Fiscalização, por meio do Líder de Equipe, da frequência de seus empregados.

9.1.14. Encaminhar semestralmente à Fiscalização do contrato, os comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS, individualizado, por empregado.

9.1.15. Fornecer semestralmente uniformes de boa qualidade a seus funcionários, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

9.1.16. Encaminhar, semestralmente, os comprovantes de entrega de uniformes completos, com comprovantes de recebimento assinados por todos os empregados.

9.1.17. Enviar, anualmente, antes do vencimento do prazo legal, a programação de férias de todos os empregados alocados no serviço, encaminhando, também, dados do substituto.

9.1.18. Designar Líder de Equipe, dentre os Condutores de Veículos, com a percepção de gratificação de função, no percentual estabelecido na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, que exercerá supervisão operacional sobre os demais, e que será responsável, também, por distribuir e controlar tarefas, acompanhar a assiduidade e o desempenho da equipe.

9.1.19. Ao Líder de Equipe incumbirá registrar e controlar, diariamente, o registro de ponto (assiduidade e pontualidade), bem como as ocorrências havidas, mantendo informada a Fiscalização, sob responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.20. Promover a substituição de funcionários faltosos, de forma a manter a continuidade dos serviços.

9.1.21. Substituir empregado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado da solicitação do Fiscal do contrato, **independente de esclarecimentos por parte da Fiscalização.**

9.1.22. Orientar e treinar a equipe quanto à forma de prestação do serviço, bem como quanto às normas disciplinares internas da Contratante.

9.1.23. Zelar pela qualidade (tempo e apresentação) do serviço executado.

9.1.24. Reportar à Contratante, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

9.1.25. Zelar pelo comportamento adequado da equipe de trabalho, assim como pelo uso correto do uniforme e do crachá de identificação, no cumprimento das normas da Contratante.

9.1.26. Cumprir e fazer cumprir, na execução do serviço, as normas legais relativas à segurança do trabalho e legislação de trânsito.

9.1.27. Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela Fiscalização da Contratante, bem como o designado no Acordo de Nível de Serviço.

9.1.28. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e trabalhistas resultante da execução do contrato a ser avençado.

9.1.29. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custo e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa ou dolo sua ou de qualquer de seus empregados, obrigando-se ainda, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ainda que contra a Contratante ou as que lhe venham a ser exigidas por força de lei.

9.1.30. Reunir-se sempre que convocado com o Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.

9.1.31. Pagar seus empregados em dia até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como fornecer vale transporte e vale alimentação, conforme determinação em convenção coletiva ou legislação pertinente, responsabilizando-se também pelo transporte de seus empregados por meios próprios, em caso de greve ou quando necessário.

9.1.32. Manter durante toda a duração do contrato as condições de habilitação e qualificação, notadamente a regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame licitatório.

9.1.33. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/1993.

9.1.34. Fiscalizar o cumprimento de todas as disposições do Termo de Referência que tratam das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

9.1.35. Abster-se de contratar para o exercício de funções de liderança ou supervisão, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º - Resolução nº 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

9.1.36. A licitante contratada não poderá ocupar postos de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO GARANTIA

10.1. Impreterivelmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 8666/1993, cabendo à empresa optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária.

10.2. Se a opção da garantia recair em caução em pecúnia, seu valor deverá ser depositado em conta que será aberta pela empresa licitante em banco oficial, titulada pelas partes – empresa licitante (caucionário) e TRE-MT (beneficiário) - em conformidade com o previsto no art. 1º, do Decreto Lei nº 1.737, de dezembro de 1.979.

10.3. O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

10.4. A Contratada deverá tomar as providências necessárias à apresentação da garantia com vista ao cumprimento do prazo estabelecido no item 10.1 desta Cláusula, sendo que, uma vez não cumprido rigorosamente o prazo concedido, a empresa estará sujeita as penalidades cabíveis de advertência, multa ou penalidade mais gravosa.

10.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até 10 (dez) dias, contado da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no item 10.1 desta Cláusula.

10.6. A garantia, ou a parte remanescente, será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos rescisórios dos contratos de trabalho dos empregados alocados nos postos de trabalhos.

10.7. Caso o pagamento dessas obrigações, não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração (IN nº 02/2008 - MPOG, art. 19-A).

10.8. A não apresentação da garantia ou de sua complementação, se for o caso, no prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

10.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento deste contrato;

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;

c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução deste contrato; e

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.10. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas deste contrato.

10.11. A garantia poderá ser estendida em caso de sinistro.

10.12. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO MENSAL

11.1. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços (ANEXO I-B), observando-se o seguinte:

- a) As adequações no pagamento (glosas) estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita às sanções legais;
- b) O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação e adaptação as métricas.

11.2. O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços, sendo devidos somente os serviços efetivamente executados no mês.

11.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço.

11.4. O pagamento do objeto deste Termo de Contrato compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo o primeiro mês da prestação do serviço calculado pró-rata;

11.5. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 30º (trigésimo) dia posterior ao encaminhamento em meio eletrônico da nota fiscal/fatura, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

11.6. O prazo referido no item anterior será reduzido para 5 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993;

11.7. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993;

11.8. A nota fiscal entregue pela CONTRATADA deverá ser encaminhada em meio eletrônico, com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando os dados bancários para recebimento do crédito;

11.9. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação. O prazo de pagamento começará a fluir após a reapresentação da nota fiscal corrigida.

11.10. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente à nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

- a) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004 – Anexo IV) se for o caso;
- b) Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomador o TRE-MT, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;
- c) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- d) GFIP específica, em que conste como tomador o TRE-MT, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- e) Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

11.11. A documentação relativa ao **primeiro mês** da prestação dos serviços deverá estar acompanhada de cópias simples dos seguintes documentos:

- a) Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- b) CTPS dos empregados admitidos, devidamente assinada.

11.12. A documentação relativa ao **último mês** da prestação dos serviços, no caso de extinção ou rescisão do contrato, deverá estar encaminhada por meio eletrônico e acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

- a) Documentos descritos no item 11.11, relativos ao último mês da prestação dos serviços;
- b) Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;
- c) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
- d) Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;
- e) Exames médicos demissionais dos empregados desligados;
- f) CTPS dos empregados demitidos;
- g) Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis;
- h) Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

11.13. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para serem formalmente esclarecidas, contados a partir do recebimento da diligência pela Contratada.

11.14. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- a) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- c) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do SEI correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- d) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16.1. A teor dos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor dos serviços prestados

11.17. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante o período de vigência, nos termos da Portaria TRE-MT nº 693/2011, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor ocupante da **função de Chefe da Seção de Transportes, da Coordenadoria de Serviços Gerais**, devendo este:

- a) Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual.;
- b) Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada;
- d) Emitir manifestação em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste instrumento, solicitando à Diretoria-Geral do TRE-MT, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;
- e) Elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações (IN 05/2017, art. 70).

12.2. O servidor ocupante do cargo de Chefe da Seção de Transportes acumulará as funções de Gestor e Fiscal deste Contrato.

12.3. O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

12.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.5. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis.

12.6. Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993 alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e 9.648/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão deste Contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e 79, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Independentemente de outras sanções legais, do disposto no Acordo de Níveis de Serviços e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

15.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

15.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

15.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

15.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

15.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

15.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

15.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

15.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

15.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

15.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no *caput* deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 15.1.13.

15.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
- d) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;
- e) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;
- f) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;
- g) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

15.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.1.8. Serão consideradas **faltas graves**, que poderão ensejar a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, as seguintes falhas na execução:

- a) O não recolhimento das contribuições sociais e da Previdência Social;
- b) O não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

15.1.9. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº 05/95.

15.1.10. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

15.1.11. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

11.1.12. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

a) Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

15.1.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

15.1.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

15.1.15. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

15.1.16. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU) exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

17.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a)** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- b)** Rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/1993;
- c)** Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d)** Fiscalizar a execução do Contrato.

17.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

17.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a)** constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b)** constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c)** ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d)** ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e)** ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE, serão custeadas com recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual - TRE-MT, Ação: 01.14.111.02.122.3320.20GP.0051 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso) e 02.061.0033.4269.0001 (Pleitos Eleitorais), Elemento de Despesa: 33.90.37.01 – Apoio Administrativo Técnico e Operacional.

18.2. Foram emitidas, em 20/08/2020, as Notas de Empenho, identificadas pelos números 2020NE000642 no valor de R\$ 256.130,68 (duzentos e cinquenta e seis mil cento e trinta reais e sessenta e oito centavos), a nº 2020NE000643, no valor de R\$ 128.632,28 (cento e vinte e oito mil seiscentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos) e a nº 2020NE000644 no valor de R\$ 178.786,43 (cento e setenta e oito mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), para atender as despesas inerentes à execução deste contrato, durante o exercício em trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO SALÁRIO, PREVIDÊNCIA SOCIAL E FGTS DOS TERCEIRIZADOS

19.1. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

19.2. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS aos respectivos órgãos responsáveis, quando a CONTRATADA não honrar os pagamentos devidos.

19.3. Os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

19.4. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

a) Relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho durante o mês de referência da cobrança, relacionando as respectivas cargas horárias efetivamente prestadas

19.5. O fiscal/gestor deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo efetivamente recolhidas em seus nomes; bem como deverá solicitar aos empregados terceirizados, por amostragem, que entreguem os extratos da conta do FGTS. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle.

19.6. O Ministério do Trabalho deverá ser comunicado acerca de qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS.

19.7. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, o extrato de FGTS dos empregados terceirizados.

19.8. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a Certidão de Regularidade do FGTS.

19.9. A CONTRATANTE poderá solicitar, por amostragem, o comprovante de pagamento de salários, vale-transporte.

19.10. Em havendo inconsistência em qualquer amostra solicitada, a totalidade dos comprovantes de todos os terceirizados deverão ser solicitados e analisados, por cautela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

c) A CONTRATADA não poderá ocupar postos de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça;

d) É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato, caso algum dos empregados da CONTRATADA que ocupam função de chefia ou supervisão, incida na vedação prevista nos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

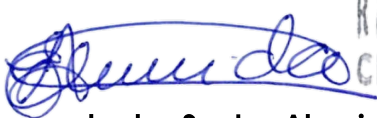
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado eletronicamente ou digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 24 de agosto de 2020.

Desembargador Gilberto Giralde
Presidente do TRE-MT


Emanuela dos Santos Almeida
Representante Legal da Contratada

R & R Comercio e Serviços LTDA-ME
CNPJ: 11.112.668/0001-47

Testemunhas:

Tania Yoshida de Oliveira
CPF: 415.147.501-04

José Pedro de Barros
CPF: 496.827.681-87

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0162982/2020

Nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, apresentamos o presente Termo de Referência para subsidiar a Administração na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de MOTORISTA para condução dos veículos pertencentes à frota, locados ou requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços comuns e continuados de **MOTORISTA** para condução dos veículos pertencentes à frota, locados ou requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

CAPÍTULO II - DA JUSTIFICATIVA

1. Necessidade de contratação de serviços de natureza continuada a fim de resguardar a prestação dos serviços necessários ao andamento das atividades do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sem interrupções.
2. O TRE/MT não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas neste Termo de Referência.
3. O quantitativo de **10 postos pretendidos**, em verdade, é insuficiente. Deveriam ser contratados mais postos. Tal argumento se justifica em razão da quantidade de demandas atendidas pelos postos em questão. Além do atendimento às solicitações da Sede e dos Cartórios Eleitorais da capital, somos acionados para atender as ZEs de Várzea Grande diariamente.
4. No mínimo, 01 posto de trabalho atende às zonas de VG durante 2 dias da semana. Nos outros 3 dias, temos 02 postos atendendo VG; 02 postos ficam à disposição da presidência e vice-presidência e mais 02 postos ficam à disposição dos Cartórios alocados na Casa da Democracia.
5. É praxe a condução - quando não é possível via correio - dos materiais e bens para os cartórios do interior do estado.
6. Realizamos também a condução de servidores para o interior, com várias finalidades (correição, apoio de TI, entre outros).
7. Não é raro longos momentos do dia onde não há nenhum motorista disponível, todos estando em algum atendimento externo.
8. O quadro abaixo demonstra o atendimento de demandas abertas via SIATI no ano de 2018, 2019 e do corrente ano. Figuram 5739 chamados que, via de regra, são atendidos pelos postos em questão. Registre-se que várias demandas são abertas uma única vez, no entanto, o atendimento destas, duram dias, a exemplo da SJ, que abre um único chamado mensal, para atendimento do oficial de justiça diariamente:

SIATIs ATENDIDOS	
ANO DE 2018	2725
ANO DE 2019	2540
INÍCIO DE 2020 ATÉ A PRESENTE DATA	474
TOTAL	5739

9. Ademais, foram empregados 13 postos há pelo menos 05 anos, sendo que neste período a demanda só aumentou.
10. **Desta forma, propomos a contratação do mínimo necessário para a manutenção das atividades, onde, a diminuição de um posto que seja, já implicará sobremaneira no atendimento por vezes urgente, e com impacto direto nas atividades fins deste TRE/MT.**

CAPÍTULO III - DA FINALIDADE

1. Dotar o TRE/MT de uma prestação de serviço de qualidade e compatível com a demanda dos usuários, possibilitando o acompanhamento e fiscalização eficiente dos serviços contratados em níveis de qualidade, nos termos da Resolução nº 23.234/2010 do Tribunal Superior Eleitoral.

CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS

1. Os serviços a serem prestados estão discriminados no **Anexo I-A** deste Termo de Referência.
2. Os postos de trabalho têm previsão em na 4ª faixa salarial, categoria – **“Motorista de Ônibus e Van”** da última Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Motoristas Profissionais e Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestre de Cuiabá e Região, CNPJ 01.328.699/0001-86 e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Mato Grosso, CNPJ 26.566.471/0001-55, registrada no MTE sob o nº MT000164/2019, em 22/04/2019.
3. Até o momento da conclusão deste TR, não temos informação acerca da homologação de nova CCT relativa ao corrente ano.
4. **Tão logo seja homologada nova CCT, este SEI deverá retornar a esta ST para adequações.**

CAPÍTULO V - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. **A prestação dos serviços terá início em 02/07/2020.**

CAPÍTULO VI - DO LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO

1. Os prestadores de serviço estão sujeitos à jornada de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme previsão em Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria, podendo se adequar ao horário de expediente da Contratante.
2. Os serviços serão prestados preferencialmente de segunda a sexta-feira, com carga diária de 08 (oito) horas, nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, podendo ocorrer deslocamentos ao interior do Estado.
3. Nos eventos realizados pelo TRE/MT, principalmente durante os anos em que ocorrerem eleições, poderá ser solicitada a realização das atividades aos sábados, domingos e feriados, e em horários diversos, quando será comunicado antecipadamente pelo Fiscal/Gestor do contrato.

4. As horas suplementares dos postos de trabalho, que porventura se fizerem necessárias, não deverão ultrapassar 02 (duas) horas diárias, de segunda a sexta-feira e em 10 (dez) horas aos sábados, domingos e feriados, salvo em virtude do Ano Eleitoral.

5. Os serviços prestados além da jornada normal serão tratados como horas extraordinárias, nos termos da legislação em vigor, sob a responsabilidade da Contratada.

6. As horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

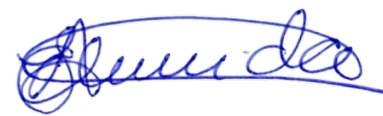
CAPÍTULO VII - DAS DIÁRIAS

1. Em caso de necessidade de deslocamento em viagens a serviço do Tribunal fora da região compreendida como Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMRC (Lei Complementar Estadual nº 577/2016) a contratada deverá efetuar o repasse dos valores relativos às despesas com hospedagem e alimentação, por dia de deslocamento.

2. A diária mencionada no item anterior terá seu valor firmado na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, atualmente de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme CCT 2019/2019 (ID 0166925).

a. A diária será devida pela metade quando:

1. quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.
2. a despesa com pousada for custeada por outro órgão ou entidade;
3. a diária for referente ao dia de retorno à sede;
4. o afastamento não exigir pernoite fora da sede.



b. O prazo máximo para recebimento de diárias é de 15 dias. Findo este prazo, o retorno deverá ser imediato para observação dos descansos semanais remunerados.

c. Compreendem a região metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, na Lei Complementar Estadual nº 577/2016, as cidades de Cuiabá, Várzea Grande, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio do Leverger, Chapada dos Guimarães e Acorizal.

3. As diárias deverão ser pagas pela Contratada ao prestador de serviço, com antecedência mínima de 24 horas da data da saída.

4. A proposta para o objeto da licitação deverá especificar o percentual que pretende obter de lucro e de despesas administrativas sobre todas as diárias.

5. Quando do pagamento das diárias deverão ser efetuados os descontos correspondentes ao vale-transporte e vale alimentação na proporção das diárias recebidas.

6. Os valores repassados aos profissionais a título de diárias deverão ser cobrados da Contratante no mês subsequente ao do deslocamento, em documento apartado, por meio de Nota de Débito.

7. A estimativa de diárias para cada exercício financeiro é de 300 diárias, perfazendo o total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)..

8. Em ano eleitoral, ou por conta de eleições suplementares, revisão eleitoral, biometria ou fechamento de cadastro eleitoral, haverá estimativa de acréscimo de até 300 diárias, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

CAPÍTULO VIII - DOS ACRÉCIMOS EM ANOS ELEITORAIS

1. **Nos anos em que ocorrerem Eleições ou em outra situação especial (REVISÃO DE ELEITORADO, BIOMETRIA, FECHAMENTO DE CADASTRO, ELEIÇÃO SUPLEMENTAR), a critério do TRE/MT, poderão ser acrescidos mais 10 (dez) postos de trabalho.**

CAPÍTULO IX - DA PROPOSTA

1. A proposta de preço deverá conter Planilha de Formação de Preço conforme **ANEXO I-C** e Planilha de Custos e Formação de Preços **ANEXO I-D** deste Termo de Referência.

2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de transporte, uniforme, treinamento e todos os demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços.

4. As licitantes deverão apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de privado que comprove a execução satisfatória de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, na categoria de serviço objeto deste Termo de Referência.

CAPÍTULO X - DO SEGURO GARANTIA

1. **Impreterivelmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato**, a empresa deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme § 3º do art. 56 da Lei 8666/93, cabendo à empresa optar por uma das seguintes modalidades:

1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
2. Seguro garantia;
3. Fiança bancária.

2. Se a opção de garantia recair em caução em pecúnia, seu valor deverá ser depositado em conta que será aberta pela empresa licitante em banco oficial, titulada pelas partes – empresa licitante (caucionário) e TRE/MT (beneficiário) - em conformidade com o previsto no art. 1º do Decreto Lei nº 1.737/79.

3. Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

4. A licitante vencedora deverá tomar as providências necessárias à apresentação da garantia com vista ao cumprimento do prazo estabelecido no item 9.1, sendo que, uma vez não cumprido rigorosamente o prazo concedido, a empresa estará sujeita as penalidades cabíveis de advertência, multa ou penalidade mais gravosa.

CAPÍTULO XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

2. Comparecer na sede da Contratante, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, após notificação pela seção competente, para assinatura do contrato, caso a empresa a ser contratada seja desta capital ou possua representante legal na mesma;

3. Devolver o contrato recebido por meio eletrônico, devidamente assinado, no mesmo prazo do item 10.2, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser contratada não tenha sede nesta capital;

4. Executar os serviços conforme o determinado neste Termo de Referência e em seus anexos, observando, para tanto, a legislação vigente, devendo iniciar as atividades após a assinatura do contrato;

5. Entregar, **em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato**, cópia da documentação (CTPS assinada, endereço/telefones e demais documentos funcionais necessários) de todos os empregados alocados na prestação do serviço;

6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência da Contratante;

7. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal do Contrato;

8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar os serviços;

9. Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Contratante, com correção e nos moldes em que previamente forem informados;

10. **Dar ciência à Fiscalização, por meio do Líder de Equipe, da frequência de seus empregados;**

11. Encaminhar semestralmente à Fiscalização, os comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS, individualizado, por empregado;

12. **Fornecer semestralmente uniformes de boa qualidade a seus funcionários, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;**

13. **Encaminhar, semestralmente, os comprovantes de entrega de uniformes completos, com comprovantes de recebimento assinados por todos os empregados;**

14. Enviar, anualmente, antes do vencimento do prazo legal, a programação de férias de todos os empregados alocados no serviço, encaminhando, também, dados do substituto;

15. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;

16. Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;

17. Cumprir o Acordo de Nível de Serviço determinado no Anexo I-B deste Termo de Referência;

18. **Designar um Líder de Equipe** dentre os Condutores de Veículos, com a percepção de gratificação de função, no percentual estabelecido na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, que exercerá supervisão operacional sobre os demais, e que será responsável, também, por distribuir e controlar tarefas, acompanhar a assiduidade e o desempenho da equipe;

1. Ao Líder de Equipe incumbirá registrar e controlar, diariamente, o registro de ponto (assiduidade e pontualidade), bem como as ocorrências havidas, mantendo informada a Fiscalização, sob responsabilidade da Contratada.

19. **Promover a substituição de empregados faltosos, de forma a manter a continuidade dos serviços;**

20. **Substituir empregado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado da solicitação do Fiscal do Contrato, independente de esclarecimentos por parte da Fiscalização;**

21. Orientar e treinar a equipe quanto à forma de prestação dos serviços, bem como quanto às normas disciplinares internas da Contratante;

22. Zelar pela qualidade (tempo e apresentação) dos serviços executados;

23. Reportar à Contratante, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços;

24. Zelar pelo comportamento adequado da equipe de trabalho, assim como pelo uso correto do uniforme e do crachá de identificação, no cumprimento das normas da Contratante;

25. Cumprir e fazer cumprir, na execução dos serviços, as normas legais relativas à segurança do trabalho e legislação de trânsito;

26. Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela Fiscalização da Contratante, bem como o designado no Acordo de Nível de Serviço;

27. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e trabalhistas resultante da execução do contrato a ser avençado;

28. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custo e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa ou dolo sua ou de qualquer de seus empregados, obrigando-se ainda, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ainda que contra a Contratante ou as que lhe venham a ser exigidas por força de lei;

29. Reunir-se sempre que convocado com o Fiscal do Contrato;

30. **Pagar seus empregados em dia até o 5º dia útil, bem como fornecer vale transporte e vale alimentação, conforme determinação em convenção coletiva ou legislação pertinente, responsabilizando-se também pelo transporte de seus empregados por meios próprios, em caso**

de greve ou quando necessário;

31. Manter durante toda a duração do contrato as condições de habilitação e qualificação;
32. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93;
33. Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e outras definidas neste Termo de Referência.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, documentando por meio de mensagens ou relatórios, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado;
3. Propiciar à Contratada os meios necessários, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
4. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;
5. Notificar por escrito a Contratada, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

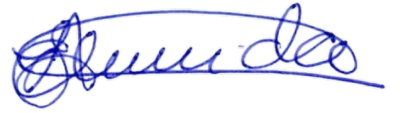
**CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES**

1. A inexecução total ou parcial, resultante do descumprimento dos preceitos contidos neste Termo de Referência e no contrato a ser avençado, ensejarão a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual nos termos dos artigos 77 e 78 da mesma lei.
2. As hipóteses que ensejarão a aplicação da penalidade ou a rescisão contratual serão discriminadas no edital de licitação e no contrato a ser firmado.

CAPÍTULO XIV - DO PAGAMENTO MENSAL

1. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço - Anexo I-B**.
2. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais.
3. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
4. O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços conforme, **Anexo I-C**, sendo devidos somente os serviços efetivamente executados no mês.
5. O valor da Nota Fiscal contemplará todos os custos relativos à prestação dos serviços, objeto desta contratação.
6. O pagamento do objeto deste Termo de Referência compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo o primeiro mês da prestação do serviço calculado pró-rata.
7. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
8. A nota fiscal protocolizada pela Contratada deverá ser processada com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando o número do contrato e tipo de serviço prestado, período correspondente e dados bancários para recebimento do crédito.
9. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. O prazo de pagamento começará a fluir após a reapresentação da nota fiscal corrigida.
10. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço - Anexo I-B
11. Para efeito de cada pagamento mensal a Contratada deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas:
 1. Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 480/2004 – Anexo IV) se for o caso;
 2. Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomador o TRE/MT, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;
 3. Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
 4. GFIP específica, em que conste como tomador o TRE/MT, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
 5. Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
12. A documentação relativa ao **primeiro mês da prestação dos serviços** deverá estar acompanhada de cópias simples dos seguintes documentos:
 1. Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
 2. CTPS dos empregados admitidos, devidamente assinada.
13. A documentação relativa ao **último mês da prestação dos serviços** – extinção ou rescisão do contrato – deverá estar acompanhada de cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
 1. Documentos descritos no item 01 deste capítulo, relativos ao último mês da prestação dos serviços;

2. Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;
3. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
4. Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;
5. Exames médicos demissionais dos empregados desligados;
6. CTPS dos empregados demitidos;
7. Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis;
8. Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
9. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para serem formalmente esclarecidas, contados a partir do recebimento da diligência pela Contratada.
10. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.



CAPÍTULO XV - DA RETENÇÃO DOS ENCARGOS

1. Em conformidade com a Resolução Nº 169 de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução Nº 183, de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça, o contrato a ser firmado contemplará, expressamente, o que segue:
2. As rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências da Contratante, e depositadas exclusivamente em banco público oficial.
3. Considera-se mão de obra residente aquela em que o Edital de Licitação estabelece que os serviços serão realizados nas dependências do órgão contratante e indique o perfil e requisitos técnicos do profissional a ser alocado na execução do contrato e haja estabelecimento, pelo órgão contratante ou pela empresa, do valor do salário a ser pago ao profissional.
4. Os depósitos de que trata o item 02 deste capítulo devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta no nome da Contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Contratante.
5. A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - serão providenciadas pelo ordenador de despesas do Tribunal Contratante ou por servidor previamente designado pelo ordenador da Contratante.
6. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.
7. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:
 1. Férias;
 2. 1/3 constitucional (abono de férias);
 3. 13º salário;
 4. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
 5. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
8. A Contratante firmará termo de cooperação com banco público oficial, conforme modelo constante da Resolução CNJ nº 183/2013, que terá efeito subsidiário à citada resolução, determinando os termos para a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
9. A assinatura do contrato de prestação de serviços a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:
 1. Solicitação pela Contratante ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação em nome da empresa, conforme modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial à Contratante sobre a abertura da referida conta corrente, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação;
 2. Assinatura, pela empresa Contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação da Contratante, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Contratante, conforme modelo indicado no termo de cooperação.
10. Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada-depósito mediante autorização da Contratante, que deverá expedir ofício ao banco público oficial, conforme modelo constante de termo de cooperação.
11. Após a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, o banco público oficial comunicará à Contratante, por meio de ofício, conforme modelo indicado no termo de cooperação.
12. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.
13. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 15.7 serão retidos do pagamento mensal à Contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências da Contratante, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.
14. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão efetuados nas áreas de administração, orçamento e finanças, a critério do ordenador de despesas do órgão Contratante que deverá disciplinar as atribuições de cada área.

15. O ordenador de despesas estabelecerá a unidade administrativa do Tribunal Contratante responsável pela definição dos percentuais das rubricas indicadas no item 15.7.

16. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Contratante para:

1. Resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 07 deste capítulo, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados;
2. Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 07 deste capítulo.

17. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso I do item 16 deste capítulo, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente da Contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 07 deste capítulo, **bem como planilha modelo a ser fornecida pelo Contratante com os dados da solicitação. Tal planilha é condição de apreciação do pedido.**

18. A Contratante, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata a alínea “a” do item 15.16, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

19. Na situação descrita no inciso II do item 16 deste capítulo, o Tribunal solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

20. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa Contratada e o empregado alocado na execução do contrato com mais de um ano de serviço, a Contratante deverá requerer, por meio da Contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

21. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa Contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados no item 15.16, devendo apresentar à Contratante, na situação consignada no item II do referido item, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

22. A empresa Contratada deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pelo Tribunal, nos termos estabelecidos no item 09 deste capítulo.

CAPÍTULO XVI - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Durante o período de vigência, a Chefia da Seção de Transportes atuará como Fiscal de Contrato, devendo este:

1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual.
2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada.

CAPÍTULO XVII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da administração.

2. Nas prorrogações pactuadas, o aditivo deve assegurar, expressamente, os reajustes previstos contratualmente, que tramitam ou venham a tramitar junto ao órgão Contratante e ainda pendente de decisão, evitando-se a preclusão do direito.

CAPÍTULO XVIII - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTOS

1. É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

4. As repactuações serão acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CAPÍTULO XIX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 28 de maio de 2002.

Bruno Freitas Araujo

Chefe da Seção de Transportes

ANEXO I-A DOS SERVIÇOS DE MOTORISTA - EXECUÇÃO

Quantidade de postos de trabalho:

1. Inicialmente serão contratados **10 (dez) postos de trabalho**, dentre estes:
2. Um exercerá a função de **Líder de Equipe cumulativamente com a de Motorista**;
3. Dois exercerão a função de **Motorista Executivo, cumulativamente com a de Motorista**.
4. Sete exercerão apenas a função de **Motorista**.

Qualificação:

1. Todos os prestadores de serviço devem possuir ensino fundamental completo, boa apresentação, discrição, iniciativa, boa dicção, polidez no trato com as pessoas e habilidade para o desenvolvimento das tarefas inerentes à função.
2. Devem possuir carteira de habilitação **categoria "D" ou superior** - motoristas para veículos pesados, conforme convenção coletiva vigente.
3. Apresentar, por intermédio da empresa, atestados de antecedentes civil e criminal e de sanidade física.
4. Os profissionais contratados deverão comprovar a experiência compatível com a responsabilidade das funções, de pelo menos 12 (doze) meses, registradas na CTPS, bem como de não registro, na CNH, de falta grave e/ou gravíssima, nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação.
5. Todos os motoristas devem possuir curso vigente de DIREÇÃO DEFENSIVA, comprovado através de certificado.

Uniformes:

1. A Contratada deverá providenciar para que os profissionais se apresentem diariamente trajando uniforme completo e crachá de identificação contendo nome, função, fotografia recente em tamanho 3x4, logomarca da empresa.
2. O uniforme deverá ser submetido à aprovação prévia pela unidade fiscalizadora do TRE/MT e conter as seguintes características básicas:

Profissional Masculino	Qtde semestral por empregado
Calça modelo social, em tecido oxford, na cor preta	02
Camisa, estilo social, com mangas longas, em tecido algodão, na cor azul (tom a definir)	03
Par de meia social, lisa, masculina, em poliamida, na cor preta	03
Par de sapato social, 1ª linha, em couro, com cadarços, com solado de borracha, na cor preta	02
Cinto em couro, modelo social, com largura de 3 cm, na cor preta, com fivela na cor prata	01
Paletó, modelo tradicional com ombreiras embutidas, sem forro, em tecido e cor idênticos ao da calça*	01
Gravata na cor preta	01

* O item Paletó deverá ser fornecido anualmente.

3. Os uniformes deverão ser confeccionados em materiais de primeira linha.

Atribuições dos Motoristas, inclusive Executivos:

1. Apresentar-se, diariamente, ao local de trabalho de maneira asseada, com cabelos curtos, barba feita e devidamente uniformizados;
2. Portar crachá de identificação, devidamente confeccionado pela contratada e com a sua logomarca, constando fotografia recente 3x4, nome, função, nome da empresa terceirizada, afixado no uniforme em local de fácil visualização;
3. Portar sua documentação, atualizada e legalizada;
4. Conduzir os veículos observando as normas que regulamentam o exercício da profissão, em especial, as do Código de Trânsito Brasileiro;
5. Verificar o estado de conservação dos veículos a sua disposição, com destaque para as condições dos pneus, o nível de combustível, da água e do óleo do cárter, freios e parte elétrica, certificando-se das condições de funcionamento do veículo;
6. Cuidar pelo bom andamento de viagens, adotando medidas de prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros, dos transeuntes, do veículo conduzido e dos outros veículos;
7. Zelar pelo veículo sob sua responsabilidade, bem como de seus acessórios, verificando limpeza no interior do veículo e cuidando dos pequenos ajustes necessários, solicitando, por intermédio do Líder de Equipe, os serviços de reparo e manutenção imprescindíveis, assegurando a perfeita condição de funcionamento do veículo;
8. Comunicar-se com o(s) passageiro(s) somente se solicitado ou em caso de extrema necessidade, respondendo-lhe de forma objetiva e educada;
9. Nos casos de pane no veículo, contatar a Seção de Transportes informando o ocorrido, permanecendo no local no aguardo do resgate;
10. Nos casos de sinistro:

1. Acionar o seguro;

2. Ligar para a Polícia Militar e fazer o registro do boletim de ocorrência e contatar a Polícia Civil para fazer o laudo pericial/perícia técnica, no caso da existência de vítima.
11. Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o ao pátio do TRE-MT;
12. Os serviços serão prestados continuamente nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, podendo ocorrer deslocamentos ao interior do Estado.

13. Todos os deslocamentos efetuados serão registrados pelos motoristas em formulário próprio fornecido pela Contratante e lançados no sistema de controle de saídas, mensalmente, pela Chefia da Seção de Transportes deste Tribunal.

14. As frequências dos motoristas serão diariamente registradas através de ponto eletrônico fornecido pela Contratada, fazendo constar os horários de chegada, saída e intervalo de refeição ou horário de chegada e saída no caso de turnos ininterruptos.

15. Em caso de ausência de empregado de qualquer posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal, da empresa a ser contratada, o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Atribuições do Líder de Equipe:

1. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade da equipe, bem como as ocorrências havidas;
2. Distribuir e controlar tarefas, utilizando-se dos meios e programas de computador disponibilizados pela Contratada;
3. Acompanhar a finalização das tarefas determinadas pela Contratante;
4. Propor melhorias para as tarefas desempenhadas pela equipe;
5. Identificar a ausência de prestador de serviço e providenciar a substituição, de forma a manter a continuidade dos serviços prestados;
6. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Fiscalização;
7. Orientar e treinar a equipe quanto à forma de prestação dos serviços ao TRE/MT;
8. Zelar pela qualidade (tempo e apresentação) dos serviços executados;
9. Zelar pela organização e limpeza dos locais e dos veículos conduzidos pelos prestadores;
10. Reportar ao TRE/MT, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços;
11. Zelar pelo comportamento adequado da equipe de trabalho e uso correto de uniforme, crachá de identificação, bem como do cumprimento das normas do TRE/MT;
12. Cumprir e fazer cumprir, na execução dos serviços, as normas legais relativas à segurança do trabalho e das leis de trânsito vigentes.

Da execução dos serviços

1. Cabe à Contratada:

1. Indicar entre os motoristas, **01 (um) Líder de Equipe** com percepção de gratificação de função no percentual ou valor estabelecido na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, que se responsabilizará pela solução dos problemas apontados pela fiscalização do contrato e pela comunicação entre o contratante e a contratada, além das atribuições contidas no item 5.

2. Indicar entre os motoristas, **02 (dois) Motoristas Executivos**, com percepção de gratificação de função idêntica à do Líder de Equipe, os quais atenderão os gabinetes da presidência e da vice-presidência;

3. Apresentar à Seção de Transportes, em até 05 (cinco) dias após o início da prestação do serviço, fichas acondicionadas em pasta individual do empregado, contendo:

1. Foto;
2. Tipo sanguíneo/fator RH;
3. Cópia do comprovante de residência;
4. Números de telefone residencial e celular;
5. Cópia do CPF;
6. Cópia da identidade;
7. Cópia da carteira de habilitação;

4. Idêntica providência deverá ser adotada com relação a condutores que venham substituir os postos ausentes no decorrer da execução dos serviços.

5. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infração do Código de Trânsito Brasileiro quando não couber recurso, perante o Departamento de Trânsito, bem como das franquias de seguro dos veículos envolvidos em sinistros comprovadamente causados por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados na execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

6. Apresentar a este Tribunal, no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da apresentação dos profissionais contratados ou substitutos, os exames médicos admissionais dos motoristas disponibilizados, contendo:

1. Laudo que comprove a aptidão física para a realização dos serviços, emitido por médico do trabalho, devidamente habilitado;
2. Os seguintes exames complementares:

- Hemograma completo;
- Glicemia;
- Uréia, sódio e potássio;
- VDRL;
- Tipagem sanguínea;
- RX de Tórax (apenas para maiores de 40 anos);

- Exames oftalmológicos;
- Audiometria;
- Eletrocardiograma.

2. Os exames previstos na alínea "b" acima serão encaminhados para homologação da Coordenadoria de Assistência Médica e Social deste Tribunal, visando à confirmação das condições físicas do profissional para condução dos veículos desta Corte.

ANEXO I – B ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010, a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 4750, bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em seqüência denominada simplesmente **Contratante**; e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, firmam o presente **Acordo de Nível de Serviços**, como anexo ao contrato de Apoio Administrativo para a Justiça Eleitoral de MT.

Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Objetivo: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

Apuração: ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

Indicativos e respectivos índices:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	0,20%	Sobre o valor mensal do contrato
2	0,40%	
3	0,60%	
4	0,80%	
5	1,00%	

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	1	Por empregado e por dia
2	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência e por empregado
3	Deixar de entregar conjunto completo de uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, ou não submetê-lo à aprovação do Fiscal do Contrato ou não documentar a entrega.	1	Por empregado e por dia de atraso
4	Deixar de apresentar notas fiscais mensais.	2	Por ocorrência
5	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	2	Por empregado e por dia
6	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	3	Por empregado e por dia
8	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	3	Por empregado e por ocorrência
9	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	3	Por empregado e por dia
10	Deixar de substituir funcionários faltosos após o limite de 1 (uma) hora do início do expediente do posto.	4	Por ocorrência
11	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
12	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer encargos trabalhistas diretos e/ou indiretos relacionadas à execução do contrato nas datas legais.	5	Por dia de atraso e por empregado
13	Deixar de efetuar o depósito do FGTS na data legal.	5	Por dia de atraso e por empregado
14	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	5	Por ocorrência
15	Deixar de fornecer materiais necessários ao desenvolvimento das tarefas.	1	Por dia de atraso
16	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	1	Por ocorrência
17	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato ou previstas na licitação.	1	Por ocorrência
18	Deixar de apresentar toda a documentação inicial exigida, tais como comprovante de qualificação dos empregados, CTPS, etc.	2	Por ocorrência e por empregado
19	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência

20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
21	Não retornar aos contatos da Fiscalização	3	Por ocorrência

1. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviço definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

VPM = SSE - TGM

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

ANEXO I-D PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(De acordo com a IN nº 5/2017)

1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra, tendo com base a CCT 2018			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/01/2018

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
MÓDULO 1 - Composição da Remuneração		45,57%	R\$ -
Submódulo 1.1 Remuneração			R\$ -
I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ -
B	Adicional de Penosidade	29,72%	R\$ -
C	Adicional GRATIFICAÇÃO LÍDER/EXECUTIVO		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no Fimado Trabalhado		R\$ -
G	Outras - assiduidade		R\$ -

MÓDULO 2. Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ -
A	13º Salário	19,44%	R\$ -
B	Férias e Abono de Férias	8,33%	R\$ -
		11,11%	R\$ -

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições.		Percentual	R\$ -
		33,80%	R\$ -
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	Seguro Acidente (SAT)		R\$ -
D	SESC	1,50%	R\$ -
E	SEHUAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -
G	ENCRA	0,20%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ -

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ -
2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			R\$ -
A	Vale Transporte - 22 dias por mês (2/dia)		R\$ -
B	Vale Alimentação - 22/mês		R\$ -
C	Vale gás		R\$ -
D	Outras seguro e diversos		R\$ -

Quadro Resumo Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			R\$ -
2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		53,24%	R\$ -
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		19,44%	R\$ -
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições		33,80%	R\$ -
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		0,00%	R\$ -

MÓDULO 3 - Provisão pra Rescisão		11,12%	R\$ -
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ -
C	Multa FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,25%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado *	1,94%	R\$ -
E	Incidência dos Encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	R\$ -
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,25%	R\$ -
G	Indenização Adicional	0,08%	R\$ -

[Assinatura]